



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

**VIGÊNCIA:** 31 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**VALOR:** R\$ 7.865,00 (Sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CPF/MF/Nº 196.249.640-68, portador da Cédula de Identidade Nº 7028465818, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Buarque de Macedo, nº 3361, Centro, Garibaldi/RS, CNPJ nº 02.731.781/0001-10, por sua representante legal, Sra. **JANETE TERESINHA TREVISOL PRADELLA**, inscrita no CPF nº 627.691.110-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de **espaço no jornal "O Garibaldense"**, com dimensões de até **60cm/coluna (sessenta centímetros/coluna) de página, por edição semanal**, destinado à publicação de avisos e divulgação de notícias de conteúdo informativo, educativo, cultural, de ordem social e utilidade pública ou campanhas destinadas à população local, cujas informações serão previamente fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor da contratação é de **R\$ 715,00** (Setecentos e quinze reais) mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 7.865,00** (Sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Único.** Não haverá reajustamento de preços durante o período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário, correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 1.º. A entrega da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e deverá ser acompanhada dos comprovantes das publicações do jornal.

§ 2.º. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente contrato terá vigência de 31 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, ressalvado o período eleitoral, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.504/97, em que não haverá publicações, considerando as vedações desta legislação.

**CLÁUSULA SEXTA.** A CONTRATANTE encaminhará o conteúdo a ser publicado semanalmente até o final do expediente da terça-feira que antecede a edição do jornal, cabendo à CONTRATADA executar o objeto contratado de conformidade com as orientações recebidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 1.º. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

§ 2.º. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Atividade 2301 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento  
3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (3090)

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.


**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

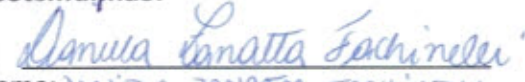
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar – RS, 31 de janeiro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.  
JANETE TERESINHA TREVISOL PRADELLA  
Contratada

**Testemunhas:**

1.   
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-20

2.   
Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI  
CPF: 822.298.210-91

**Visto.**

  
Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS 105.526  
Assessoria Jurídica